



Estado de Goiás  
Município de Alto Paraíso de Goiás

Gabinete do Prefeito



**LEI Nº 1.032/2020, de 13 de agosto de 2020.**

Torna obrigatório o fechamento de valas e buracos abertos por empresas públicas ou privadas nas vias do Município, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás Martinho Mendes da Silva, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e fica sancionada a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Toda empresa, seja ela pública ou privada, que abrir buracos ou valas nas vias públicas do Município de Alto Paraíso de Goiás, para qualquer finalidade, fica obrigada a fechar tais buracos ou valas imediatamente após o término do serviço.

**Parágrafo único.** O fechamento dos buracos ou valas deverá ser feito com o mesmo material com que a via estava revestida, ou com outro de qualidade comprovadamente superior.

**Art. 2º.** Caso algum buraco ou vala feito em via pública não seja fechado nos termos do artigo anterior após 48 (quarenta e oito) horas do término do serviço da empresa que o abriu, tal empresa:

- I - deverá proceder ao reparo do dano causado à via pública;
- II - será responsabilizada por todos os danos a terceiros causados em razão do buraco ou vala.

**§ 1º.** Após notificação feita por fiscal autorizado pelo poder público municipal será aplicada multa de um salário mínimo, que deverá ser recolhido ao erário municipal a título de multa;

**§ 2º.** No caso de reincidência, a multa será acrescida de 50% por cento, até um total de 100%, independentemente do número de reincidências.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário, vigorando a presente Lei a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Alto Paraíso de Goiás-GO, aos 13 dias do mês de agosto do ano de 2020.

  
**MARTINHO MENDES DA SILVA**

Prefeito

Certidão  
Registrado em fls. do  
Livro próprio. Afixado  
No placar de publicidade.  
Data supra.